LEI Nº 5.468, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 073/2010 - Autoria Prefeito Municipal Dr Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis celebrar Termo de Convênio com a interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção em estradas vicinais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART com interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção em estradas vicinais, nos termos da Minuta constante do Anexo desta Lei que a integra para todos os efeitos de direito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Novembro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Novembro de 2010.

"MINUTA"

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, com a interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção em estradas vicinais.

Pelo presente instrumento, o Município de Assis, devidamente autorizado por sua Câmara Municipal através da Lei nº_____de____de_____2.010, representado pelo seu Prefeito, Doutor **ÉZIO SPERA,** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** a concessionária
( ), com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor Presidente, Sr._____, doravante denominada **CONVENENTE,** e, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de transporte do Estado de São Paulo, doravante denominada **ARTESP**, autarquia estadual de regime especial, devidamente autorizada pelo Governador do Estado de São Paulo, conforme despacho exarado no processo _____, com sede na Rua Urussuí, nº 300, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo –SP, representada por seu Diretor Geral, Sr. Carlos Eduardo Sampaio Dória, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho e o 1 992, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de Novembro de 1 989 e do Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1 996,

CONSIDERANDO que,

I - após a realização da licitação disciplinada pelo Edital de Concorrência Pública nº ("Edital"), a **ARTESP** e a Concessionária _____ celebram o Contrato de Concessão Rodoviária nº_____para exploração do **SISTEMA RODOVIÁRIO** constituído por _____("Contrato de Concessão");

II - a **(CONCESSIONÁRIA)** é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, cujo objeto social é, exclusivamente, a execução do Contrato de Concessão celebrado com a **ARTESP;**

III - no Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo, por meio da **ARTESP**, instituiu a obrigação de que a **(CONCESSIONÁRIA)** preste serviços de conservação e manutenção na (s) estrada(s) vicinal (is) localizada(s) no (KM), na forma especificada no item II do Anexo 06 do Edital;

IV - O Município será beneficiado com a prestação dos serviços supramencionados sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, à ora **CONVENENTE** ou à **ARTESP**;

V - a **ARTESP** é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, inclusive as referentes aos serviços supramencionados;

VI - a(s) estrada(s) vicinal (is) em que serão realizados os serviços supramencionados não integram a Concessão;

VII - a prestação de serviços de que trata este Convênio restringe-se aos referidos serviços de conservação e manutenção, cabendo ao **MUNICÍPIO** a execução de todos demais serviços relacionados à(s) estrada(s) vicinal (is), que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição;

Celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de conservação e manutenção na(s) estrada(s) vicinal (is) identificada(s) na Cláusula 2ª, abaixo, na forma estabelecida no item II, do Anexo 06 de Edital, que contém a descrição, parâmetros exigidos e prazos de execução dos serviços a serem realizados nas estradas vicinais;

1.1.2. – O item do Anexo 06 do Edital integra este Convênio como ANEXO I, independentemente da transcrição de seus termos.

1.2 celebração deste Convênio não implica a transferência de bens ou do controle da(s) estrada(s) vicinal(is) que permanece(m) sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do **MUNICÍPIO**, a quem incumbirá a obrigação de prestação de todos os demais serviços não especificados no item II, do Anexo 06 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da identificação da(s) Estrada(s) Vicinal(is)

2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na(s) vicinal(is) precisamente identificada(s) e caracterizada(s) no ANEXO II, do presente Convênio.

2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na(s) vicinal(is) precisamente identificada(s) e caracteriza(s) no Anexo II, do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Regime de Execução do Objeto

3.1. O Objeto do presente Convênio será executado sob regime de prestação de serviços não remuneradas, exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.

3.2. O vínculo jurídico entre os Participes não tem não tem natureza contratual e tampouco caracteriza concessão de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações dos Partícipes

4.1. Incumbe à **CONVENENTE:**

a) prestar os serviços objeto deste Convênio, na forma, prazos, regras e demais condições estabelecidas no ANEXO I;

b) arcar com todos custos e despesas que decorram da execução dos serviços objeto do presente Convênio.

c) Cumprir as obrigações do Contrato de Concessão relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Convênio;

d) Apresentar, trimestralmente, à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, o cronograma atualizado das atividades relacionadas à execução dos serviços objeto do presente Convênio;

e) Apresentar à **INTERVENIENTE-ANUENTE** relatórios mensais dos serviços objeto do presente Convênio, bem como sua programação anual e mensal, conforme previsto no contrato de concessão;

f) Submeter à aprovação da **INTERVENIENTE-ANUENTE** os projetos relativos aos serviços de conservação e manutenção objeto do presente Convênio e, após sua execução, encaminhar relatório acompanhado do correspondente projeto as *built;*

g) instalar sinalização informativa com a finalidade exclusiva de esclarecer que a(s) estrada(s) vicinal(is) especificadas no ANEXO II estão sob jurisdição do **MUNICÍPIO**.

4.2. Incumbe ao Município:

a) Cooperar e colaborar no sentido de não permitir a utilização da(s) estrada(s) como rota de fuga ao pagamento de pedágio nas rodovias concedidas;

b) dar condições e apoio à boa execução do objeto do presente Convênio,

inclusive por meio do fornecimento das informações disponíveis;

c) zelar pela integridade das estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II;

d) adotar as medidas cabíveis para a remoção de ocupações irregulares da faixa de domínio9, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade por eventuais danos delas decorrentes e indenizações que se façam necessárias;

e) executar as obras de ampliação e melhoramento que entenda necessárias, responsabilizando-se pelos vícios de construção;

f) responsabilizar-se por todo e qualquer contato e atendimento aos usuários, de acordo com as leis aplicáveis;

g) proceder, se julgar conveniente, à implantação de iluminação, bem como proceder à manutenção da iluminação já existente ou que vier a ser implantada na(s) estrada(s) vicinal(is) especificadas no ANEXO II; e

h) comunicar a **INTERVENIENTE-ANUENTE** sobre a execução de obras ou de quaisquer outras intervenções na faixa de domínio da(s) estrada(s) vicinal(is), antes de serem realizadas, indicando o local e o responsável por sua execução;

i) manter a operação das rodovias vicinais em consonância com os dispositivos legais e normativos vigentes, assim como todas as atividades dela decorrentes;

4.3. As obrigações da **CONVENENTE** restringem-se às previstas na Cláusula 4.2 deste Convênio, ficando expressamente excluídas de seu âmbito de atuação e responsabilidade, as seguintes atividades:

a) serviços de primeiros socorros aos usuários da (s) estrada(s) vicinal(is) e atendimento médico e acidentados, com a eventual remoção das vítimas para hospitais habilitados para seu atendimento;
b) serviço de apreensão de animais, bem como sua remoção a pátios de apreensão e posterior destinação a centros de zoonoses;

c) serviços de socorro e guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas ou pontos de saída da(s) estrada(s) vicinal(is);

d) serviços de inspeção de tráfego;

e) apoio ao combate de focos de incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras;

f) implantação de sistema de comunicação com o usuário, por meio da instalação de *call boxes* e/ou indicação de número 0800, bem como para registro e encaminhamento de suas queixas e reclamações.

CLÁUSULA QUINTA
Responsabilidade Perante Terceiros

5.1. A celebração deste Convênio não transfere à **CONVENENTE** a responsabilidade civil por danos decorrentes do uso das estradas vicinais, cabendo ao **MUNICÍPIO** responder pelas ações ou omissões que acarretem lesão aos usuários da(s) estrada(s) vicinal(is) e/ou a terceiros, inclusive proprietários e ocupantes lindeiros às estradas vicinais;

5.1.2. O **MUNICÍPIO** deverá indenizar a **CONVENENTE** por eventuais condenações que esta venha a sofrer em decorrência de ações administrativas e/ou judiciais movidas por usuários que tenham como fundamento o ressarcimento de danos gerados pela utilização da(s) estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II.

5.2. O **MUNICÍPIO** não possui responsabilidade trabalhista ou previdenciária perante os funcionários e terceiros contratados pela **CONVENENTE** para a realização dos serviços objeto do presente Convênio.

5.3. A **INTERNVENIENTE-ANUENTE** não possui qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas ou omissões nos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Fiscalização

6.1. Incumbe, única e exclusivamente, à **INTERVENIENTE-ANUENT**E fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no ANEXO I deste Convênio.

6.2. Caso o **MUNICÍPIO** entenda que os serviços objeto deste Convênio não estão sendo realizadas de acordo com as regras, especificações e demais condições previstas no ANEXO I deste Convênio, deverá comunicar a **INTERVENIENTE-ANUENTE**, para que avalie e, se for o caso, aplique as sanções previstas no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da alteração das Condições do Convênio

7.1. As revisões do Contrato de Concessão que gerem alterações nas obrigações previstas no ANEXO I implicarão na alteração automática do presente Convênio, nas mesmas condições das modificações do Contrato de Concessão.

7.1.1 Caso discorde da alteração das obrigações na forma acima referida, o **MUNICÍPIO** poderá denunciar o Convênio, nos termos da Cláusula 10.1, deste Instrumento.

Minuta Convênio.....

CLÁUSULA OITAVA
Da vigência

8.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA
Do prazo

9.1. O prazo deste Convênio corresponde ao período de concessão previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão Rodoviária nº ( ), podendo ser prorrogado por decisão da **INTERVENIENTE-ANUENTE**, bem como no caso de prorrogação de mencionado Contrato de Concessão, para acompanhar o seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da extinção

10.1 O presente Convênio será extinto por:

a) denúncia motivada ou imotivada dos Partícipes;

b) decurso do prazo previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão;

c) extinção do Contrato de Concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei nº 8.987/95;

d) força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil;

e) determinação da **INTERVENIENTE-ANUENTE.**

10.2 A extinção deste Convênio, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 10.1 acima, não ensejará o pagamento de qualquer tipo de indenização aos Partícipes ou à **INTERVENIENTE-ANUENTE**, e se operará automaticamente, mediante notificação, mas sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, inclusive a imposição de penalidades previstas nos respectivos Contratos de Concessão e na legislação aplicável do tema, em face das mesmas.

10.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item 10.1 acima, o **MUNICÍPIO** retomará imediatamente as obrigações atribuídas à **CONVENENTE** por meio deste Instrumento.

10.4 Sem prejuízo do previsto no item 10.1 acima, a execução dos serviços previstos neste Convênio por parte da **CONVENENTE** poderá ser suspensa, mediante notificação, nos seguintes casos, aplicando-se, em qualquer hipótese, o previsto no item 10.3 acima:

a) descumprimento das incumbências atribuídas ao **MUNICÍPIO**
b)

c) nas hipóteses previstas em lei;

d) por determinação da **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Legislação

11.1 Este Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1 993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de Novembro de 1 989 e do Decreto nº 40.722, de 20 de Março de 1 996, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se também as disposições constantes do Contrato de Concessão e respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da interpretação

12.1 As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das cláusulas do presente Convênio, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) em primeiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Anexo I, deste Convênio;

b) em segundo lugar, o que estabelecem as cláusulas do Edital e seus anexos;

c) em terceiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Contrato de Concessão;

d) em quarto lugar, o que estabelece a proposta vencedora da Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Publicação

14.1 O Estado e o Município farão publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, correndo as despesas à conta do Estado e do Município, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Dos representantes dos Partícipes e Interveniente-Anuente

15.1 Os partícipes e a **INTERVENIENTE-ANUENTE** terão os seguintes representantes na execução do presente Convênio:

Minuta Convênio.....

I - Pela Convenente, [ ];

II - Pelo Município, [ ];

III- Pela Interveni6nte-Anuente, [ ].

15.2 Os representantes indicados na Cláusula 15.1 poderão ser substituídos pelos Partícipes, hipótese na qual deverão informar o nome e o cargo do(s) novo(s) representante(s) por meio de ofício, sem necessidade de alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Disposições Finais

16.1 O Município declara ter obtido todas as autorizações necessárias para celebração do presente Convênio, assumindo a responsabilidade por tal declaração.

16.2 Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígio decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assis,.....de.....de 2.010

MUNICÍPIO

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE-ANUENTE